



Tribunal de Justiça do Paraná

PORTÉ PAGO DR/PR ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 112 PAGINAS

N.º 3.010

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 538

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

N O M E A R

os Excelentíssimos Senhores Desembargadores PLÍNIO CACHUBA e JORGE ANDRIGUETTO, o Doutor MOACIR GUIMARÃES, Juiz do Tribu

nal de Alcada, o Doutor JOSÉ WANDERLEY RESENDE, Juiz de Direito da Vara de Menores da Comarca de Curitiba, SONNY MARTINS CARNEIRO, Membro do Ministério Público, CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA, Médico PJ-I, nível 01, JANE APARECIDA PRESTES, Assistente Social PJ-IV, nível 02, MARIA DE LOURDES ORTIGARA, Psicólogo PJ-I, nível 01, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ROGÉRIO AUGUSTO BOGDAN, Comissário de Vigilância de Menores PJ-I, nível 05, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA, de acordo com o artigo 29, do Decreto Judiciário nº 21, de 09 de janeiro de 1989.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 539

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

S U S P E N D E R

a realização dos Concursos para provimento dos cargos de Escrivão de Cível e Oficial do Registro Civil da Comarca de Arapoti.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 540

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

S U S P E N D E R

até a promulgação da Constituição Estadual, os concursos para provimento de cargos de Escrivão e de Oficial dos

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	07
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	07
Secretaria	
Câmaras Cíveis	07
Câmaras Criminais	15
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	16
Secretaria	16
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	16
Processo Crime	20
Preparo e Distribuição	20

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	20
Protesto de Títulos	42

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	42
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	74
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	75
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	75
Interior	79

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
-------------------------------------	--

JUSTIÇA ELEITORAL	99
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO	101
---------------------------	-----

JUSTIÇA MILITAR	
-----------------------	--

JUSTIÇA FEDERAL	107
-----------------------	-----

EDITAIS JUDICIAIS	112
-------------------------	-----

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
PABX 252-4411 — (Informações)
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
252-2012 — (Diretoria)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 340,00
Meia página	NCz\$ 170,00
1/4 de página	NCz\$ 85,00
1/8 de página	NCz\$ 42,00
1/16 de página	NCz\$ 20,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 3,40

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 65,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 130,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 10,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 20,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 1,00
Diário da Justiça	NCz\$ 1,00
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 1,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 2,50
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,25
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,30

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	7,00
I.C.M. VOL. VII	7,00
I.C.M. VOL. VIII	7,00
I.C.M. VOL. IX	7,00
I.C.M. VOL. X	7,00
I.C.M. VOL. XI	7,00
I.C.M. VOL. XV	7,00
I.C.M. VOL. XVI	7,00
I.C.M. VOL. XVII	7,00
I.C.M. VOL. XVIII	7,00
I.C.M. VOL. XIX	7,00
I.C.M. VOL. XX	7,00
I.C.M. VOL. XXI	7,00
I.C.M. VOL. XXII	7,00
I.C.M. VOL. XXIII	7,00
I.C.M. VOL. XXIV	7,00
I.C.M. VOL. XXV	7,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	5,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	1,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	1,70
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO PR	3,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	4,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	4,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	6,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	6,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	1,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 15	1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	3,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07, 11 e 12/87; 02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88; 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/89	3,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	1500

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REÚNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente,
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Matos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriquetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Matos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTE TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

cartórios do foro judicial e extrajudicial das Comarcas do Estado.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 943

O DESEMBARGADOR ABRAHÃO MIGUEL, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal,

RESOLVE

aprovar o seguinte Regulamento a fim de instruir os Concursos Públicos para contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho nas Comarcas deste Estado.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Os Concursos Públicos de provas ou de provas e títulos para contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho obedecerão às determinações deste Regulamento, atendidas as disposições legais atinentes.

ART. 2º - Os concursos serão de provas escritas e práticas conjugadas nos títulos de que for portador o candidato e terão validade de 02 (dois) anos a partir da data de publicação oficial dos candidatos aprovados, prorrogável a juízo do Presidente do Tribunal de Justiça, sob proposta do Juiz de Direito Diretor do Fórum da comarca respectiva.

ART. 3º - Encerrado o concurso, o Juiz fará publicar no Diário da Justiça a relação dos candidatos aprovados pela ordem decrescente de classificação e, decorrido o prazo de recurso, encaminhará os autos ao Tribunal de Justiça para que sejam providenciadas as contratações.

ART. 4º - O Juiz, tendo em vista os cargos criados ou os que vierem a vagar nas Comarcas, quando expirados os prazos de validade dos concursos anteriores, comunicará a abertura de outros.

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO CONCURSO

ART. 5º - Ocorrendo a vaga, o Juiz de Direito Diretor do Fórum comunica-la-á ao Secretário do Tribunal de Justiça que, após as informações devidas, examinará ao Presidente do Tribunal de Justiça para autorização de abertura do respectivo concurso.

ART. 6º - Autorizado o concurso os autos serão remetidos ao Juiz de Direito Diretor do Fórum que expedirá Edital de Chamamento a Concurso, com prazo de 05 (cinco) dias para as inscrições, contados a partir de sua publicação no Diário da Justiça e, pelo mesmo prazo, afixado no lugar de costume.

ART. 7º - No Edital o Juiz indicará os cargos a serem preenchidos, os seus respectivos níveis e valores correspondentes, as matérias que integram as provas teórica e prática, bem como, a forma das provas e condições de sua realização, além da natureza dos exames médicos que serão realizados.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

ART. 8º - O pedido de inscrição será feito por requerimento datilografado e dirigido ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, assinado pelo próprio candidato ou por procurador devidamente constituído.

ART. 9º - Não poderão inscrever-se:

- os estrangeiros;
- os menores de 18 (dezoito) anos;
- os que não tiverem capacidade física e mental;
- os que não forem moralmente idôneos ou os que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos;
- os que não estiverem quites com o serviço militar.

ART. 10 - O requerimento de inscrição deverá conter os seguintes dados: (MODELO CONSTANTE NO ANEXO I):

- nome do candidato;
- estado civil;
- número da identidade e órgão expedidor;
- declaração, firmada pelo candidato, que também poderá ser fornecida pelo Juízo responsável pela inscrição, de que tem condições de apresentar-se à realização do concurso e por ocasião de sua contratação, os documentos comprobatórios do artigo 9º, conforme modelo constante no ANEXO II.

Parágrafo Único - Os documentos constantes da declaração a que se refere o "caput" do presente artigo, serão exigidos antes de respectiva posse, importando a não apresentação, na insubstituição da inscrição, nulidade da aprovação e perda dos direitos de preferência, sem prejuízo das sanções aplicáveis à falsidade da declaração.

ART. 11 - Os pedidos de inscrições serão protocolados na Secretaria do Fórum e conclusos ao Juiz de Direito Diretor do Fórum para deferimento.

§ 1º - o pedido de inscrição será indeferido preliminarmente quando não estiver instruído com os documentos constantes do artigo 10.

§ 2º - Do indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração ao Juiz, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação no Diário da Justiça do Edital que noticiar os nomes dos candidatos inscritos. Da inscrição só poderá o candidato reclamar nesta fase.

ART. 12 - A contagem dos prazos é feita da data da publicação do despacho ou decisão no Diário da Justiça.

ART. 13 - O Juiz de Direito Diretor do Fórum, se entender necessário, oficiará às fontes de referência bem como pedirá informações a respeito dos candidatos.

ART. 14 - Não haverá inscrição condicional, nem tampouco por correspondência, sendo vedada aquela que não atender a todos os requisitos estabelecidos no Edital.

CAPÍTULO IV

DOS TÍTULOS

ART. 15 - Quando o concurso for de provas e títulos estes deverão ser apresentados pelos candidatos que obtiveram aprovação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação dos resultados.

ART. 16 - As provas de Títulos de cada concurso público terão seus valores fixados pela Banca Examinadora no próprio Edital de Abertura de Concurso sendo considerados exclusivamente para efeito de classificação em função da média aritmética obtida pelo candidato.

ART. 17 - A comprovação dos Títulos relacionados pelo candidato deverá ser feita através de documento considerado hábil pela Banca Examinadora encarregada do Concurso.

ART. 18 - Poderão ser considerados como Títulos:

- diploma e/ou certificados de cursos concluídos que tenham correlação com o cargo;
- experiência de trabalho;
- habilitação em concurso;
- trabalhos publicados;
- outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

ART. 19 - A Banca Examinadora será presidida pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum que designará dois ou três membros, que poderão ser recrutados dentre os funcionários da Secretaria do Fórum de acordo com a natureza do concurso a ser realizado.

Parágrafo Único - No caso de a Banca Examinadora

precisar necessitar de outros examinadores, afóra os que integram a Secretaria do Fórum, em se tratando de cargo técnicos, esta poderá vir a ser integrada por 02 (dois) especialistas da profissão em causa, mediante requerimento do Juiz Presidente da Banca dirigido ao Secretário do Tribunal de Justiça que designará 02 (dois) servidores escolhidos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça ou, se for o caso, 02 (dois) especialistas da profissão em causa, com vividos em razão de seus conhecimentos técnicos.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

ART. 20 - A designação de dia, hora e local para a realização das provas constará de Edital a ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados de sua publicação.

ART. 21 - Somente prestará concurso o candidato que exibir no momento da prova, a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

ART. 22 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada para as provas, e a ausência do candidato, ou o seu comparecimento decorridos mais de quinze minutos da hora designada, importará na sua eliminação do concurso.

ART. 23 - Será excluído do concurso o candidato que faltar a qualquer das provas, que as tornar identificáveis ou que, durante a realização delas, comunicar-se com outros candidatos ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito ou, ainda, que utilizar de notas, impressos ou livros que não os permitidos no programa constante do Edital de Abertura.

ART. 24 - O critério de avaliação das provas de cada Concurso Público constará do Edital de Abertura.

CAPÍTULO VII

DO JULGAMENTO DAS PROVAS

ART. 25 - As provas serão elaboradas pelo Presidente da Banca Examinadora ou por membro especializado na profissão em questão, por delegação daquele.

ART. 26 - O julgamento das provas será feito pela Banca Examinadora, de acordo com a qualidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato.

dentro de uma valoração qualitativa, após o cotejo dos títulos e documentos apresentados.

ART. 27 - Terminadas as avaliações das provas ou das provas e dos títulos serão os candidatos classificados pela ordem rigorosamente numérica dentre os aprovados e a relação respectiva será publicada no Diário da Justiça.

Parágrafo único - Não haverá relação e nem publicação dos nomes dos candidatos inabilitados ou reprovados.

ART. 28 - O candidato reprovado poderá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, pedir revisão em requerimento dirigido à Comissão Examinadora em carregada expondo suas razões.

§ 1º - Conhecendo do pedido, o Presidente da Banca Examinadora tomará as medidas cabíveis para levar a efeito a revisão podendo designar Banca Especial para tanto.

§ 2º - A Banca designada poderá manter a avaliação anterior ou alterar o julgamento no todo ou em parte.

§ 3º - Os pedidos de revisão serão rejeitados, liminarmente, quando requeridos depois de 24 (vinte e quatro) horas da publicação do resultado do como também se não indicarem os pontos em que a Banca Examinadora houver discrepado.

§ 4º - Julgada procedente a revisão e obtendo o candidato aprovação integrará a classificação no lugar que lhe couber.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 29 - A Banca Examinadora expedirá, se requerido, aos candidatos aprovados, um certificado de sua classificação e do prazo de validade da aprovação.

ART. 30 - A contratação obedecerá a ordem rigorosa de classificação.

ART. 31 - A nenhum candidato será dado alôgar desconhecimento deste Regulamento e nem das instruções que estarão contidas no Edital de Chamamento em que se tenha inscrito.

ART. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum atendidas as prescrições legais e as normas do Direito aplicáveis.

ART. 33 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 542

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24732/89, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de merecimento o Doutor JOSÉ DEININGER DUARTE NEDEIROS, Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrânc

la final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 543

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24731/89, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor WILSON ROBERTO RAITANI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de entrânc final de Cascavel, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 544

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24930/89, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor HAMILTON NUSSI CORRÊA, Juiz de Direito Substituto da 22ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrânc final de Ponta Grossa, ao cargo de Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 545

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24641/89, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor ARQUELAU ARAUJO RIBAS, Juiz de Direito Substituto da 17ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrânc final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 546

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24641/89, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor NADY MING JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da 18ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrânc final de Londrina, ao cargo de Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 547

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 25281/89, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor ANTONIO MARILOZZO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrânc final de Maringá, ao cargo de Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 548

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Aplicam-se no que couber, aos servidores dos Tribunais de Justiça e Alçada, as disposições constantes nos Decretos nºs 5697 e 5698, de 11 de setembro do corrente, inclusive quanto à sua vigência e aos valores ali estabelecidos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Curitiba, 12 de setembro de 1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 549

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 18751/89, resolve

REMOVER

por opção, o Doutor NELSON FRANÇA FERREIRA, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Correção do Foro Extrajudicial da Comarca de entrânc interna diária de Cornélio Procopio, ao cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.


ARMANDO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 550

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24631/89, resolve

R E M O V E R

per opção, o Doutor JOSÉ CORRÊA FERNANDES, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Fato Branco, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da mesma comarca.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

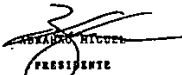
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 551

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21756/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Capenema, ao cargo de Juiz de Direito da comarca de igual entrância de Telômaco Borba.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 552

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21749/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de antigüidade, a Doutora TALMA FRANÇA DE ANDRADE, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Colôzar, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de igual entrância de Paranaguá.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 553

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21752/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor MIGUEL KFOURI NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos

cos a Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Medianeira, ao cargo de Juiz de Direito da comarca de igual entrância de Bandeirantes.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 554

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21740/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ AUGUSTO COMES ARICE TO, Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Ivaiporã, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de igual entrância de Cianorte.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 555

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21746/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor WILDE DE LIMA PUGLIESE, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand, ao cargo de Juiz de Direito da Vara de Menores, Família, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de igual entrância de Cianorte.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 556

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22613/89, resolve

R E M O V E R

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ MARCOS DE MOURA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Paranaíba, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de igual entrância de Cornélio Procopio.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 557

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21742/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Centenário do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da comarca de entrância intermediária de Poebiru.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 558

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21745/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor JOSÉ EUDENI MACALHÃES, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Paranacity, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de entrância intermediária de Cruzzeiro do Oeste.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 559

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21745/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor WOLNY FURTADO DE ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Imbituva, ao cargo de Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da comarca de entrância intermediária de Francisco Beltrão.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.



ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 560

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21748/89, resolve

P R O M O V E R

pelo critério de antigüidade, o Doutor SERGIO ALVES COMES, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Nova Fátima, ao

cargo de Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Campo Mourão.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 561

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21753/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor LUIZ SETEMBRIHO VON HOL LEBEN, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Otiguel, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 562

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21741/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor PEDRO CASTILHO, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Mandaguapé, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de entrância intermediária de Cianorte.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 563

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano, em curso e o contido no protocolado sob nº 21744/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor CLAIRTON MÁRIO SPINASSI, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Piraí do Sul, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da comarca de entrância intermediária de Marechal Cândido Rondon.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 564

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21747/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Prudentópolis, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de entrância intermediária de Arapongas.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 565

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21750/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de merecimento, o Doutor NELSON DE SOUZA GALVAN, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Porecatu, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, Menores, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 566

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

NOMEAR

o Doutor ANTONIO LOYOLA VIEIRA, Juiz Substituto da 28ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Apucarana, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Quedas do Iguaçu.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 567

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

NOMEAR

o Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz Substituto da 43ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Jacarezinho, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Cândido de Abreu.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 568

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Assento nº 04/88, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial e o disposto no artigo 96, inciso I, letra c, da Constituição da República Federativa do Brasil e ainda o artigo 48, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, resolve

NOMEAR

a Doutora CARMEN LUCIA DE ALMEIDA, Juiz Substituto da 36ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Arapongas, para exercer o cargo de Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Campina da Lagoa.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 569

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 13533/89, resolve

REMOVER

por permuta, AURI ODORICO FERREIRA, Tabelião de Notas, acumulador do Ofício de Protesto de Títulos da Comarca de Nova Londrina, ao cargo de Escrivão Distrital de São José, comarca de Londrina, e deste para aquele cargo, MARI PAULINA FRANCO FERREIRA PINTO.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 570

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 20942/89, resolve

REMOVER

por permuta, CINIRA NALLIN SALINET, Titular do 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Londrina, para o cargo de Escrivão Distrital de Paranagi, comarca de Cornélio Procopio, e deste para aquele cargo, FRANCISCO LOURES SALINET JUNIOR.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 573

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22361/89, resolve

REVOGAR

por permuta, JOSÉ LUIZ PINTO REBELLO, Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Paranaguá, no cargo de Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Uraí, e deste para aquele cargo, PAULO EDUARDO DO MALHEIROS MANFREDINI.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ARLINDO MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 572

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 22919/89, resolve

REVOGAR

por permuta, HUGO BUENO MENDES, Tabelião de Notas, acumulando, precariamente, o Ofício de Protesto de Títulos da comarca de Wenceslau Braz, ao cargo de Escrivão Distrital de Mariópolis, comarca de Siqueira Campos, e deste para aquela cargo, GUSTAVO ALBERTO BUENO MENDES.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ARLINDO MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO N.º 573

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 11 de setembro do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 21751/89, resolve

PROMOVER

pelo critério de antiguidade, o Doutor LEONIR BINHARA DE HELLO, Juiz de Direito de Comarca de entrância inicial de São João do Triunfo, ao cargo de Juiz de Direito de Comarca de Igual entrância de Ibaté.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ARLINDO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1387

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

ODILHE XAVIER DOS SANTOS, LUIZ CARLOS PEREIRA CUNHA, servidos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e OSVALDO DO CUSO DOS SANTOS, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do

Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Curitiba, para prestarem serviços na Vara de Práticas Criminais da mesma comarca, ficando, em consequência, revogadas suas designações para as 4ª Vara Criminal, 1ª Vara dos Delitos de Trânsito e 5ª Vara Criminal, respectivamente e prevalecendo as demais.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ARLINDO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1388

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

JOSÉ CARLOS DA ROCHA, Oficial de Justiça PJ-I, nível 04, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Curitiba, para prestar serviços na 3ª Vara dos Delitos de Trânsito da mesma comarca, ficando, em consequência, revogada sua designação para a 8ª Vara Criminal, prevalecendo a da Vara de Práticas Cíveis.

Curitiba, 12 de setembro de 1989.

ARLINDO MIGUEL PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO RELACAO Nº 130/89

- PROT. Nº 24326/89.- SANDRA CRISTINA WAGNER DE SOUZA.- (Assunto: Licença para o tratamento de interesses particulares). Defiro. Lavre-se ato concedendo a requerente 02 (dois) anos de licença para tratar de assuntos de interesse particulares, devendo a mesma permanecer no exercício de seu cargo até a publicação do referido ato, "ex vi" do § 1º do art. 240, da Lei nº 6174/70, de acordo com o parecer retro. Em 31/08/1989.
PROT. Nº 26375/89.- JUIZ DE DIREITO DA VARA DE MENORES DA CAPITAL.- (Assunto: Solicita seja colocada a disposição daquele Juízo, MARIA ANGÉLICA DE ANDRADE MERCER). Defiro o pedido de fls. 02. Ao Departamento Administrativo para lavrar o respectivo ato. Em 04/09/1989.
PROT. Nº 27480/89.- DR. PAULO ROBERTO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seu salário). Defiro. A Secretária para os devidos fins.
PROT. Nº 22850/89.- DR. HÉLIO CESAR ENGELHARDT.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). Defiro. Lavre-se ato. Em 06/09/1989.
PROT. Nº 24938/89.- DR. PAULO CESAR BELLIO.- (Assunto: Restante de Férias). O requerente deverá pleitear em época oportuna. Em 06/10/1989.
PROT. Nº 25374/89.- DR. HAMILTON MUSSI CORREA.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). Defiro. Em 06/09/1989.
PROT. Nº 25326/89.- DR. PAULO ROBERTO ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Em 06/09/1989.
PROT. Nº 25895/89.- DR. FERNANDO RORZEL PEREIRA.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Em 06/09/1989.
PROT. Nº 26007/89.- DR. ANGELO ITHAMAR ESCUATO SATTAR.- (Assunto: Afastamento por motivo de falecimento em pessoa da família). Defiro. Lavre-se ato. Em 06/09/1989.
PROT. Nº 26101/89.- DR. GLADIMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Lavre-se ato. Em 06/09/1989.
PROT. Nº 26904/89.- DR. ALBINO DE BRITO FREIRE.- (Assunto: Solicita autorização para se ausentar da Comarca nos dias 13 a 20 do corrente mês, a fim de participar do XVI Encontro de Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil) Defiro. Lavre-se ato. Em 06/09/1989.
PROT. Nº 27324/89.- DR.ª CONCHITA TONIOLLO.- (Assunto: Designação de Magistrado). Designo o Doutor João Luiz Massanes de Albuquerque, Juiz de Direito Substituto. Lavre-se ato. Em 06/09/1989.
PROT. Nº 27470/89.- PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE.- (Assunto: Solicita autorização para que o Dr. JAMIL NAKAD, Juiz de Direito da Cidade de Foz do Iguaçu, possa comparecer naquela Comarca, para receber o Título de Cidadão Honorário que lhe foi outorgado). Autorizo o afastamento do Doutor Jamil Nakad, da Comarca de Foz do Iguaçu, no dia 22 (vinte e dois) próximo vindouro). Em 06/09/1989.
PROT. Nº 27337/89.- EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ JOSÉ FERRETTI.- Assunto: Solicita seja lotada neste Gabinete a funcionária MARIA FATIMA SANTIAGO. De acordo. A Secretária para lavrar o competente ato. Em 05/09/1989.
PROT. Nº 18405/89.- DR. ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO.- (Assunto: Consulta o Ex. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, como proceder, tendo em vista que em sessão ordinária realizada em 16 do corrente mês, o egrégio Órgão Especial deliberou pela disponibilidade do Doutor Wagner José Coltro. A Secretária para que seja calculados os vencimentos de disponibilidade do Dr. Wagner José Coltro, considerando-se o seu tempo de serviço, inclusive as contagens lhe deferidas, acrescidas da verba de representação e o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente nos adicionais quinquênis. Em 06/09/1989.
PROT. Nº 21965/89.- DR. LUIZ CARLOS BOER.- (Assunto: Contagem de tempo de serviço e adicionais). De acordo com o contido no parecer retro, defiro o pedido de fls. 02/03, a fim de que seja contado em favor do postulante os seguintes tempos de serviço: a. 07 (sete) anos e 142 (cento e quarenta e dois) dias, para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais quinquênis referente ao período de 20.11.81 a 10.04.89, de exercício profissional de advocacia (Decreto Lei nº 2019/83); b) 08 (oito) anos e 328 (trezentos e vinte e oito) dias, para efeitos de aposentadoria e adicionais quinquênis, relativos aos períodos de 19.03.72 a 30.11.72, 04.05.73 a 03.01.75, 02.05.75 a 19.02.76 e de março de 1976 a 19.11.81, em que presteu serviço junto a entidade privada, descontado o tempo paralelo contido na folha de pagamento do interessado e o percentual correspondente nos 1º, 2º e 3º quinquênios de serviço. Em 05/09/1989.
PROT. Nº 27652/89.- EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ALCAIDA.- (Assunto: Solicita seja colocada a disposição do Tribunal de Alcaida a funcionária DILMARI HELENA KRESSLER). De acordo. A Secretária para as devidas providências. Em 12/09/1989.

PROT. Nº 28002/89.- DR. JOAO BAPTISTA DE ASSIS.- (Assunto: Férias). Defiro, ficando prejudicado o pedido de licença para tratamento de saúde protocolado sob nº 25722. Em 06/09/1989.

PROT. Nº 28172/89.- DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO.- (Assunto: propõe seja atribuída a servidora ELIZABETH MARIA DE FRANÇA ROCHA, ocupante do cargo de Assessor da Diretoria do Departamento Administrativo, as gratificações previstas no art. 172, incisos III e VIII, da Lei nº 6174/70. Autorizo de acordo com o solicitado. Ao Departamento Econômico e Financeiro para as devidas providências. Em 12/09/1989.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO RELACAO Nº 024/89.

Prot.06.347/89 - CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - E - Homologação do julgamento de fls. 36 usque 38, por mim rubricadas;

II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à firma FRISCHMANN'S MAC-ZIN S.A., pelo valor total global de NCZ\$ 12.059,00... (doze mil, cinquenta e nove cruzados novos), observadas as disposições legais. Em 11 de setembro de 1989.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO Divisão de Processo Cível 2ª SEGUNDA CAMARA CÍVEL ***

PLAUA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDA CAMARA CÍVEL, A REALIZAR-SE EM 20 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 413/88
Origem : CASCAVEL - 2ª VARA CÍVEL
Ação : 289/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTÓCOLO : 28634/88
AGRAVANTE : RODI RODRIGUES BUSSE
ADVOGADOS : ANTONIO MINORU ASHAKURA ALDO JOSE PARZIANELLO
AGRAVADO : MARCILLO CONSOLINI E SA
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO TANURI MENDES
ADVOGADO : SALVADOR GONCALVES SOBRINHO E SA
INTERESSADO : JOAO DE PAULA XAVIER
ADVOGADO : INTERESSADO : JOAO DE PAULA XAVIER
ADVOGADOS : ANTONIO MINORU ASHAKURA ALDO JOSE PARZIANELLO
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 152/89
Origem : BRJ
Ação : 488/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTÓCOLO : 12229/88
AGRAVANTE : EDISON SANTANA REZENDE E SUA MULHER
ADVOGADOS : ALVINO APARECIDO FILHO NEURO VIGOTTO
AGRAVADO : PEDRO CRESIO MARIUITO E SUA MULHER
ADVOGADO : LEONARDO VINCE
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 168/89
Origem : LORANDA
Ação : 641/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTÓCOLO : 11777/88
AGRAVANTES : R R CARONA E CIA LTDA
AGRAVANTES : MARIA CRISTA ACCORSI CARONA ALFREDO RIBEIRO CARMONA JOAO PIRES BRANCO IRMãos IRMÃO E CIA LTDA M IRMÃO E CIA LTDA IRMÃO E CIA LTDA SHIGLEO IRMÃO E SUA MULHER MARIO IRMÃO E SUA MULHER MARIO IRMÃO E SUA MULHER
ADVOGADOS : GILBERTO FRAIZ VASQUES SHIRLEY ZELMIRA SIELEIRA SOUZA
AGRAVADO : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA
ADVOGADOS : VALMIR BRITO DE MORAES MARIO VICENTE DOS PASSOS
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI

AGRAVO DE INSTRUMENTO 287/89
Origem : CASCAVEL - 1ª VARA CÍVEL
Ação : 155/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTÓCOLO : 13629/88
AGRAVANTES : FERRAGEM DE CONTO LTDA NEURO JOSE DE CONTO E SUA MULHER
ADVOGADO : ALTHAIR JOSE DOS SANTOS
AGRAVADO : BDEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ SA
ADVOGADOS : MARCOS AURELIO DE LIMA ARISSON GABRIEL MORAES JUNIOR ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA
RELATOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 341/89
Origem : AUCARANA - VARA CÍVEL
Ação : 473/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTÓCOLO : 23864/88
AGRAVANTE : MIYAZAKI SA COMERCIAL AGRICOLA
ADVOGADOS : CELSO MARCEL FACHADA EDUARDO DELLA ROCCA
AGRAVADO : BANCO REAL SA
ADVOGADO : EDSON CARLOS PEREIRA
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 341/89
Origem : AUCARANA - VARA CÍVEL
Ação : 473/88 AGRAVO DE INSTRUMENTO
PROTÓCOLO : 23864/88
AGRAVANTE : MIYAZAKI SA COMERCIAL AGRICOLA
ADVOGADOS : CELSO MARCEL FACHADA EDUARDO DELLA ROCCA
AGRAVADO : BANCO REAL SA
ADVOGADO : EDSON CARLOS PEREIRA
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA

APELAÇÃO CÍVEL 1726/88
Origem : CURITIBA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Ação : 24333/87 MANDADO DE SEGURANÇA
PROTÓCOLO : 33107/88
APELANTE : HUMBERTO TADEU FERREIRA
ADVOGADO : JOSE LUIZ PASSOS
APELADO : MUNICIPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO
LITIS : ARNO BRANDES E SA
ADVOGADOS : LUIZ JORGE ZARBONI ALVINO DO CARVALHO
RELATOR : DES. CARLOS RAITANI
REVISOR : DES. NEGÍ CALIXTO

APELAÇÃO CÍVEL 1766/88
Origem : CURITIBA - 18ª VARA CÍVEL
Ação : 4198/83 INDENIZACAO
PROTÓCOLO : 25665/85
APELANTE : ESPOLIO DE OSCAR BORGES DE MACEDO RIBAS
ADVOGADO : ANTONIO ANGELO GIANELLO
APELADO 1 : COMERCIAL COMISSARIA LTDA
ADVOGADOS : SONNY BRASIL DE CARLOS GUINARES HERMINDO QUARTE FILHO
APELADO 2 : WALTER HEINE E SA
RELATOR : DES. SYDNEY ZAPPA
REVISOR : DES. OSWALDO ESPINDOLA

APELAÇÃO CÍVEL 1058/88
Origem : TOLEDO - VARA CÍVEL
Ação : 135/88 AÇÃO DE INDENIZACAO
PROTÓCOLO : 8223/87
APELANTE : DEPARTAMENTO DE ESTRADOS DE RODRIGEN DER PR
ADVOGADO : MAURICIO PEREIRA DA SILVA
APELADOS : JOAO ATALIBA BERWANGER E SA ABILIO GASSEN E SA LUIZ PASA E SA VOLUARO PASA E SA
ADVOGADOS : JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR
RELATOR : JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS LUIZ CARLOS FARRIS
REVISOR : JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JUNIOR
DES. NEGÍ CALIXTO
DES. SYDNEY ZAPPA

APELAÇÃO CÍVEL 78/89
Origem : SÃO JOSE DOS PINHAIS - 2ª VARA CÍVEL
Ação : 2884/84 HABILITACAO DE CREDITO
PROTÓCOLO : 89852/85
APELANTE : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
ADVOGADOS : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
APELANTE : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
ADVOGADOS : METALMEC INDUSTRIA METALURGICA E MECANICA LTDA
APELADO : RSTDR WILHELM BATISTA DA SILVEIRA
ADVOGADO : WILSON CARROSSO DA SILVEIRA
APELADO : JOAO MALUCELLI SA INDUSTRIA DE MOVEIS
ADVOGADO : DIVONIRY BORBA CORTES FILHO

ção das alegações finais dos pacientes, com a instrução encerrada, por tanto, incorre constrangimento ilegal. Outrossim, a prova dos autos é matéria de mérito, fora dos estreitos limites da via heróica. Ordem denegada. (Acórdão nº 3430, fls. 162-163, do 52º. Vol.)

HABEAS CORPUS Nº 190/89, de Foz do Iguaçu - 2ª. Vara Crime. Impetrante: Adv. Paulo Panaro Figueira Filho, em favor de Emmanuel Gomes Alves. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em não conhecer do presente habeas corpus. (Em 17 de agosto de 1989). **EMENTA:** Não se conhece do pedido indevidamente instruído. A falta de autenticação das cópias em xerox descumpra a exigência do parágrafo único do artigo 232 do Código de Processo Penal. (Acórdão nº 3431, fls. 164, do 52º. Vol.)

HABEAS CORPUS Nº 192/89, de Morretes. Impetrante: Adv. Gil Rocha Teserolli, em favor de Albary Antonio de Macedo, Arnaldo Cezar Macedo Paulo Francisco Pires e João Carlos de Quadros. Relator: Juiz Convocado Dr. Portugal Neto. **DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada. (Em 17 de agosto de 1989). **EMENTA:** Habeas Corpus - Não configurada a falta de justa causa, para o transcurso da ação penal - Indemonstrado o ato apontado como ilegal - Ausência dos elementos tipificadores da coação - Ordem denegada. (Acórdão nº 3432, fls. 165-171, do 52º. Vol.)

HABEAS CORPUS Nº 236/89, de São José dos Pinhais. Impetrante: Adva. Dinamir Pruença Monteiro Machado, em favor de Paulo Cesar Trilo. Relator: Juiz Convocado Dr. Portugal Neto. **DECISÃO:** ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem impetrada. (Em 17 de agosto de 1989). **EMENTA:** HABEAS CORPUS - Pedido assinado por advogada - Ordem impetrada deficientemente instruída - Não conhecimento - Artigo 219 do Regimento Interno. (Acórdão nº 3433, fls. 172-175, do 52º. Vol.)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 21/89 NO HABEAS CORPUS Nº 133/89, de Curitiba - 2ª. Vara Crime. Embargante: Ministério Público. Impetrante: Adv. Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, em favor de Diógenes Lima de Souza. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em receber os presentes embargos de declaração para declarar que a ordem de Habeas Corpus foi concedida de acordo com o art. 649 do Código de Processo Penal. (Em 17 de agosto de 1989). **EMENTA:** - 1) Concessão do writ, com expedição de alvará de soltura em favor do paciente, por verificação de excesso de prazo para a formação de culpa, em face da anulação do processo, por cerceamento da defesa. 2) Constatada a demora, sem culpa do réu, embora não debitável ao MM. Juiz processante, concede-se a ordem, para cessar o injusto constrangimento ilegal imposto ao paciente. (Acórdão nº 3434, fls. 176-177, do 52º. Vol.)

RECURSO CRIME "EX-OFFÍCIO" Nº 19/89, de Arapongas. Recorrente: Juiz de Direito "Ex-Offício". Recorrido: Vanderlei Aparecido Anselmo. Adv. Valmor Ignacio Giavarina. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso oficial. (Em 17 de agosto de 1989). **EMENTA:** Homicídio simples - Absolvição sumária. Comprovado nos autos a alegação do réu de que reagira à injusta agressão, impõe-se a sua absolvição sumária. Recurso desprovido. (Acórdão nº 3435, fls. 178-179, do 52º. Vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 26/89, de Clevelândia. Recorrente: Albino Gavenda. Adv. Dioracy Possan Bortolini. Recorrida: a Justiça Pública. Assistente: Antonio Landmann. Adv. José Cury. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 17 de agosto de 1989). **EMENTA:** Tentativa de homicídio. Pronúncia, em face da prova material e da confissão do réu de que alvejara a vítima, para matá-la. Quanto à alegação da legítima defesa, para motivar a absolvição sumária, somente a prova estreme de dúvida autoriza ao Juiz a subtrair o julgamento do Tribunal do Júri. Sentença confirmada. (Acórdão nº 3436, fls. 180-181, do 52º. Vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 44/89, de Londrina - 1ª. Vara Crime. Recorrente: Edson Peralta Lopes Coca. Adv. Braulino Bueno Pereira. Recorrida: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. **DECISÃO:** Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 17 de agosto de 1989). **EMENTA:** Homicídio Simples. Pronúncia do réu. A absolvição sumária exige prova estreme de dúvida. A mínima dúvida que paira obriga o réu ao julgamento pelo Tribunal do Júri. Recurso improvido. (Acórdão nº 3437, fls. 182-183, do 52º. Vol.)

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência

PORTARIA N. 156/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08217/89, resolve:

I - CONCEDER

a MARIA LUCIA RIBEIRO PENHA SCHIEBEL, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 120 (cento e vinte) dias de licença a gestante, a partir do último dia 04, na forma do disposto no artigo 70, inciso XVIII, combinado com o artigo 39, § 2º, da Constituição Federal.

II - DESIGNAR

GRAZIELA PINTO MAIA, Assessor Jurídico classe II, do mesmo Quadro, para substituir a funcionária acima mencionada, no

cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, com as vantagens previstas em lei e enquanto perdurar o seu afastamento.

Curitiba, 11 de setembro de 1989.

LUIS GASTRO-FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N.125/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 08294/89, resolve:

CONCEDER

a PAULO JOSE KESSLER, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do último dia 06, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70. Curitiba, 11 de setembro de 1989.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 773
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1689/89 DE MARINGÁ 4a. VARA. Apelantes: Luiz Suedi Nishimura e outros. Advs.: Alex Panerani e Luiz Augusto Wronski Taques. Apelado: Antonio Zanon. Adv.: Ivan Neves Pedrosa, Ravisio Faleiros e Ruy Barbosa Corrêa Filho. **DESPACHO:** Junte-se fotocópia do acórdão que apreciou a apelação, relativa à decisão criminal de f. 263 e 264. Após, digam, as partes. Intimem-se. Curitiba, 1º de setembro de 1989. (a) ACCÁCIO CAMBI.

RELAÇÃO Nº 774
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
VISTA AS PARTES

AO AGRAVANTE - CINCO DIAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 437/89 DE LONDRINA 1a. VARA. Agravante: Banco Boavista S/A. Adv.: Gil de Abreu Souza, Henrique Ribeiro e Assis Corrêa. Agravado: Rampazzo & Senedese Ltda.

AOS APELANTES - CINCO DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1753/89 DE CASCAVEL 1a. VARA. Apelantes: Agropecuária Frei Miguel Ltda. e outros. Adv.: Yves Consentino Cordeiro e Joaquim Munhoz de Mello. Apelado: Banco Itaú S/A.

RELAÇÃO Nº 775
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
VISTA AS PARTES

AO APELADO - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1918/89 DE PARANAVÁ - 1a. VARA: Apelante: Nelson Santana. Apelado: Wanderley dos Santos Moraes. Adv.: Luiz Carlos da Rocha.

AO APELADO - DEZ DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1642/89 DE IBIPORÁ: Apelantes: Ilomol - Representações e Transportes Rodoviários de Cargas Ltda e outro. Apelado: Banco do Brasil S/A. Adv.: José Almeida, Leão, e Mario José Negrello.

